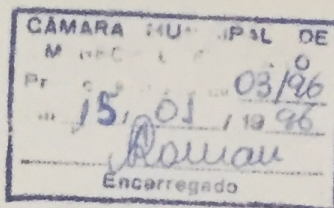


EXPEDIENTE DO DIA

EM 15, 03, 1996



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEN D DIA

EM 15, 03, 1996

PROJETO DE LEI Nº 003/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$195.167,51 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa "PRÓ-MORADIA".

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou Impostos sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a mesma:

Art. 3º - O poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei:

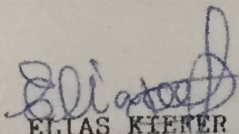
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para regumentação da presente Lei:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Marechal Floriano, 08 de janeiro de 1996

Comissão de Finanças e  
Pagamento.

Em 15/01/96

  
ELIAS KIERER  
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final.

Em 15/01/96

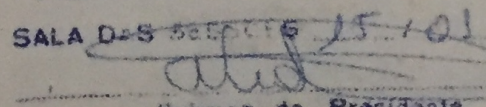
Sessão "Extraordinária"

Em 15/01/96

APROVADO EM 1ª ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE DE

SALA DAS SÉPULTAS 15/01/96

  
Rubrica do Presidente